

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Snr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

MINISTERIO DA FASENDA.

Por ordem de 16 de Junho se manda pagar em sedulas pela Thesouraria desta Provincia a Joao Gardner & Comp. huma Letra de 22:522\$172 rs.

Idem, idem, idem, a Birkhead & Comp. outra dita de 26:677\$827 rs.

Idem, idem, idem, a Americo Ayres do Amaral Junior, outra dita de 6:150\$000 rs.

— Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, considerando ser mais vantajoso mover os fundos disponiveis existentes na Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, para a de Pernambuco, a fim de se effectuar ali a sua remessa para Londres, visto estar ao par o cambio entre estas duas Provincias, como consta do officio do Inspector da referida Thesouraria de 13 de Maio ultimo; ordena, que o dito Inspector remetta quanto antes para Pernambuco em Letras de boas firmas a somma de que poder dispor; reservados os fundos necessarios, para occorrer aos pagamentos de 155:350\$000 rs. determinados pelas ordens do Thesouro de 16 de Junho corrente sob ns. 61 a 64; ainda quando succeda haver algum pequeno cambio no acto de se fazer a transacção; devendo as Letras por meio das quaes ella se fizer levar a declaração expressa de serem realisadas em sedulas na Thesouraria de Pernambuco; a qual nes'a data se fazem as necessarias participações. O que o dito Inspector cumprirá dando conta das remessas que fizer, e demais que occorrer. Thesouro Publico Nacional em 19 de Junho de 1835. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

— Em outra de 17 do mesmo se exige informação sobre o requerimento do Bacharel Manoel José Cardoso Junior, em que pede o lugar de Procurador Fiscal de alguma das Thesourarias Provincias. (Em 18 de Julho se respondeo ao Exm. Ministro da Fazenda

que o dito lugar estava interinamente provido.)

— Idem de 19 dito remettendo o requerimento de Antonio José Bordini, pedindo o lugar de Conferente da Alfandega; a fim de que o Exm. Presidente informe, sobre tal pretensão. (Em 18 de Julho se respondeo que o dito lugar estava já provido.)

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Illust. e Exm. Snr.

Remetto a V. Ex., com a informação junta por copia do Inspector da Thesouraria, o requerimento, que me dirigio o Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim do Couto, pedindo huma gratificação pelo trabalho que tem tido na compra, arranjo, e armamento das Embarcações empregadas na Guarda e Vigia dos ancoradouros; segundo o novo systema de arrecadação das Alfandegas. Tendo o Supplicante prestado os serviços que allega, e sendo elles dignos de remuneração, parece de justiça, que se lhe deve estabelecer huma gratificação; e por isso rogo a V. Ex. se digne authorisar-me para este fim. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 18 de Julho de 1835. — Illust. e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Remetto a Vm. por copia o officio do Inspector da Thesouraria, e relações que o acompanhão de varias propriedades, e utensilios existentes na Barra do Rio Grande, que tendo sido de Francisco Marques Lisboa, passarão a ser propriedade Nacional, a fim de que Vm. passe a aquelle lugar a proceder aos exames precisos, na forma especificada no dito officio, dando huma conta exacta de tudo, com a necessaria claresa. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 17 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Snr. Domingos Monteiro.

— Remetto a V. S. o regimento de uso, que deve ser observado pelos Collectores na arrecadação do imposto de 10\$000 rs. sobre

legoa quadrada de campo, estabelecido pelo art. 3.º § 1.º da Lei do Orçamento Provincial de 27 de Junho de 1835, a fim de que se faça dar a devida execução. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 16 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul ordena, que para boa execução do artigo 3.º § 1.º da Lei do Orçamento Provincial de 27 de Junho de 1835 se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1. Os Collectores, creados pelo Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, ficam encarregados de fazer o lançamento, e cobrança da taxa de dez mil réis sobre legoa quadrada de campo, estabelecida pelo artigo 3.º § 1.º da Lei do Orçamento Provincial de 27 de Junho de 1835.

Art. 2. O lançamento no corrente anno financeiro será feito segundo o modelo n. 1.º até o dia 30 de Outubro, e o pagamento até o ultimo de Dezembro do presente anno. A taxa, a que cada fazenda he sujeita, será regulada pela Tabella n. 2.º

Art. 3. Os Collectores farão o lançamento, pelo que lhes declararem os donos dos campos, ou as pessoas, que legitimamente os representem.

Art. 4. No caso de se occultarem os donos, ou as pessoas, que devião fazer as declarações, ou quando as negarem, deverão os Collectores fazer o lançamento pelas informações, que obtiverem de duas pessoas de melhor conceito da vizinhança, mandando reduzir a escripto os esclarecimentos em hum termo circunstanciado, por elles assignado, e pelos informantes.

Art. 5. Se os Collectores, ou collectados quizerem reclamar contra alguns dos actos, de que tratão os artigos 3.º e 4.º, proceder-se-ha da maneira ordinada para as reclamações contra os lançamentos das Decimas dos Predios Urbanos no artigo 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Art. 6. Quando os campos passarem a outros proprietarios depois de feito o lançamento, passa em elles o onus do pagamento da respectiva taxa, para se haver de quem quer que seja o dono.

Art. 7. Pelo trabalho do lançamento, e cobrança desta taxa, terão os Collectores, e seus Escrivaens, commissoens marcadas pela Thesouraria Provincial, segundo o que se pratica com a cobrança das demais rendas.

Art. 8. Os Regulamentos de 14 de Janeiro de 1832, e 1.º de Fevereiro de 1832, que

forem applicaveis ao lançamento, e cobrança do imposto sobre campos, e que não estiverem alterados por este regulamento, estão em pleno vigor.

Porto Alegre 16 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

MODELO N. 1.

N.º	Nomes e divisões das Fazendas, e pratrias.	N.º de Legoas quadradas.	Taxa.	Observações.
1	Ponche Verde. Divide-se pelo Alexandre Vieira Norte com os Campos de José Pedro Nolasco, pelo Sul com o arroyo de St. Maria, pelo Este com José Pereira Duarte, pelo Oeste com Domingos Mendes-Negro.	8 7/8	81\$875	

TABELLA N. 2.º

O Campo que tiver huma legoa de frente e huma de fundo, a que chamao huma legoa quadrada de campo pagará 10\$000

O que tiver duas legoas de frente, e huma de fundo, que são duas legoas quadradas pagará 20\$000

O que tiver tres legoas de frente e huma de fundo, que são tres legoas quadradas pagará 30\$000

E assim por diante. Para saber-se o numero de legoas quadradas que tem qualquer campo, se multiplicará o numero de legoas de frente pelo numero de legoas de fundo, quando o campo apresentar a figura de hum rectangulo;

mas nos casos contrarios quando o Collector

devis de tomar os esclarecimentos necessa-

rios sobre as dimensões do campo, não poder verificar o numero de legoas quadradas, que elle tem, pedirá explicações á Thesouraria.

O campo que tiver meia legoa de frente e huma de fundo pagará 5\$000

O que tiver hum quarto de legoa de frente e hum de fundo pagará 2\$500

O que tiver meia legoa de frente e meia de fundo pagará 2\$500

O que tiver meio quarto de legoa de frente e huma de fundo pagará 1\$250

O que tiver meio quarto de legoa de frente e meia legoa de fundo pagará \$625

O que tiver hum quarto de legoa de frente, e hum de fundo pagará \$625

— Ilm. Sr. — Remetto a V. S. o Regulamento junto, pelo qual se devam guiar os arrematantes do subsidio litterario, e do direito de 5 réis em libra de carne verde, na arrecadação destes impostos; a fim de que V. S. tendo delle conhecimento lhe dê toda a publicidade, e o faça executar na parte que lhe competir. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 15 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

Regulamento para a boa execução do artigo 6.º da Lei do Orçamento Provincial de 27 de Junho de 1833.

Art. 1. O arrematante do subsidio litterario, e dos direitos de 5 réis em libra de carne de gado vacum cortada nos assougues, ou talhos publicos, se regulará na arrecadação destes impostos pelos artigos 5, 6, 7, 8, e 9, das Instrucções do Thesouro Publico de 23 de Setembro de 1833.

Art. 2. Quando as Camaras Municipaes ou por falta de rendas, ou por outro qualquer motivo não tiverem matadouros publicos, onde seijo mortas, e esartejadas as rezes, poderá o arrematante estabelecer na entrada das Povoações as casas, que precisas forem para o arroamento da carne.

Art. 3. As carnes pesadas nas casas indicadas no artigo antecedente, serão acompanhadas de guias, de que trata o artigo 8.º das Instrucções do Thesouro de 23 de Setembro de 1833.

Art. 4. Logo que fôr apprehendida qualquer peço de carne sem ser acompanhada de guia, o arrematante a fará conduzir a presença do Juiz de Paz respectivo, o qual dentro de doze horas a fará arrematar em praça publica.

Art. 5. O producto da arrematação será entregue ao apprehensor, e a multa de amatação deste producto entrará para os cofres Provincias, quando depois de feito o processo de provar, que a carne apprehendida he con-

duzida sem que fossem preenchidas as formalidades, de que trata o presente regulamento.

Art. 6. Provando-se porem, que forão observadas as ditas formalidades, será o producto da arrematação entregue ao dono da carne.

Art. 7. Os arrematantes para a cobrança dos direitos que contratarem, gozarão dos mesmos privilegios, que a Fazenda Nacional.

Porto Alegre 15 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Tendo mandado processar os Vereadores dessa Camara, que concorrerão com seus votos, para que se não expedissem Diplomas de Membros d'Assembléa Provincial a mim, e ao Commandante das Armas, Sebastião Barreto Pereira Pinto, por haverem deste arte usurpado poderes, que somente competião á Assembléa Provincial, e aos Collegios Electoraes; e não convindo, que os ditos Vereadores continuem no exercicio de seus empregos, em quanto se não mostrarem livres do crime, que commetterão, por sentença do Tribunal competente: resolvi nesta data, suspendellos dos seus Cargos na conformidade do artigo 5.º § 8.º da Lei de 3 de Outubro de 1834: o que communico a Vms., para que fazendo constar aos mencionados Vereadores a sua suspensão, chamem para os substituir os que lhes seguem em votos. Deos Guarde a Vms. Porto Alegre 20 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Ilm. Snr. — Tenho presente o officio de V. S. de 16 do corrente, em que participa, que tendo-se finalizado o praso marcado por Editaes para a arrematação do contracto da Illuminação desta Cidade, se procedera á ella, e que comparecendo somente Silvano José Monteiro de Araujo Paula a lançar, se lhe entregára o ramo, obrigando-se elle ás condições, de que me remetteo copia, e recebendo a quarteis adiantados huma quantia proporcional a 8 contos de reis por cada anno. Intelligenciado do mais, que V. S. refere, tenho de significar-lhe, que não approvo a dita arrematação; visto que Candido José Ferreira Alvim, como V. S. verá no requerimento junto, se offerece a fazer a dita Illuminação com as mesmas condições, com que o mencionado Silvano, e pela somma de 7 contos de reis annuaes. Sendo pois mui vantajosas a Fazenda Publica as condições que propoem o dito Alvim; umpre, que V. S. mande proceder a nova arrematação, ficando sem effeito o contracto celebrado com o primeiro arrematante.

Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 15 de Julho de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Inspector da Fazenda

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Snr. Redactor, — Permitta-me, que por hum pouco affaste da politica a sua attenção, e a dos seus Leitores, para occupa-los com objecto (a meo ver) de utilidade mais palpavel, e immediato, pois estou intimamente convencido da verdade, com que o illustre Goldsmith asseverou pela bocca do Parocho de Wahfield, que maior serviço presta á sua Patria o Cidadão, que dá ao Estado dous ou tres filhos, do que o Sabio, que escreve hum volumoso tratado sobre a população. Mas entremos no assumpto. Introduzir, e propagar nesta Provincia as ovelhas e carneiros merinos, he na verdade abrir huma nova, e copiosa fonte de riqueza aos nossos productores. A criação deste gado lanigero he de conveniencia, ha muito reconhecida, em outras Nações. Se a memoria me não engana a exportação de certo numero de cabeças de merinos para França foi expressamente estipulado em hum dos artigos do Tratado de paz celebrado entre a Republica Franceza, e o Gabinete de Madrid. Todos sabem, que os Generaes de Napoleão, durante a guerra da Peninsula Hespanhola, enviarão para França todos os rebanhos daquella raça, que poderão apprehender. Hum presente de algumas ovelhas, e carneiros merinos mandado pelo Rei de Hespanha no principio deste Seculo a hum dos Soberanos da Alemanha foi a origem da grande prosperidade commercial, que hoje os subditos deste Monarcha, e todos os Alemães derivão da cultura das Lans. Bastará saber que no anno de 1814, primeiro em que se importarão para a Inglaterra lans da Alemanha, o producto dellas subio a 3:595\$146 £ *sterlinas*; e que no anno de 1828 montava o producto da mesma importação a 22:110\$329 £ *sterlinas*. Eis aqui na verdade hum exemplo com bastante força para despertar a attenção, e estimular os nossos productores a especularem n'hum ramo, que lhes deve ser incomparavelmente mais productivo, que aos mesmos productores Alemães: isto por huma razão mui obvia, a diversidade do pasto, com que, autrem os animaes lanigeros. As lans, com que a Alemanha fornece o mercado d'Inglaterra, são pela maior parte de qualidade mediocre. As de qualidade superior heão também no mercado por preço mui elevado em consequencia das despesas, que se fazem com os animaes, que as produzem, muitas vezes mais do que com trigo. Segue-se portanto que a Alemanha, unico rival temivel no commercio de qualidade superior, não pode licitar outro qualquer paiz, que predasa lans

com tão pouca despesa, como esta Provincia, aonde a natureza fez de graça o que naquelles climas faz a arte com muitos, e consideraveis gastos. Se pois, absolutamente fallando, a introdução dos merinos he de notoria utilidade para o paiz, talvez, que com o curso de mais alguns annos esse genero de criação venha a tornar-se huma especulação de necessidade. Ninguem ignora, que estancado, ou diminuido o consumo de hum producto, e forçoso, que os productores procurem novo emprego aos seus capitaes. Diminuida progressivamente a escravatura no Brasil hade na mesma progressão diminuir o consumo do *carque* e por consequencia os nossos proprietarios de terras, e gados vaccum serão obrigados a voltar-se para outros objectos, principalmente se a terrivel praga do carrapato continuar a accometer o producto na sua mesma origem. E com effeito nenhum recurso ha mais obvio, e mais accomodado ás circumstancias peculiares da Provincia do que a introdução, propagação, e criação dos merinos. Estou persuadido, de que nem a Administração Provincial, nem a Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul deixarão de tomar em mui especial consideração materia de tal importancia. Digo mais; creio mesmo que era assumpto de transacção diplomatica; que deviamos seguir o exemplo da Republica Franceza acima apontado. Parece-me, que o ensejo e lavoravel agora, que se abrem communicões com o Governo da Rainha Izabel II. O Gabinete do Escorial não pôde pôr duvida em facilitar-nos a compra de algumas cabeças de merinos. Não he de crer que tema hum novo concorrente no mercado. As lans de Hespanha serão preferidas sempre; mas estão longe de serem sufficientes para as exigencias da Europa: e persuado-me de que nunca aquelle Reino produzirá quanto baste para satisfazer a essas exigencias, ainda mesmo annos depois de terem cessado as commoções politicas da Peninsula Hespanhola. Mas quando não seja possível trazer para o Brasil a raça pura, e immediata dos merinos de Hespanha, venhão elles então de França, da Alemanha, da Inglaterra, da Nova Gales, ou de qualquer parte do mundo. He certo, que os excellentes pastos da Provincia do Rio Grande do Sul os farão produzir lan da melhor qualidade. Rogo-lhe pois, Senhor Redactor, a mercê de inserir no seu Periodico esta linha que lhe remette o seu Leitor

Publicola.